A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-021323.989.24-4
TC-021458.989.24-3

Representantes: Jonas de Oliveira Melo Silveira
Marcela Furlan Baggio

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 22/2024, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "*prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), em locais onde o DAE executou obras, ligações de água e esgoto, manutenção em redes de água e esgoto, bem como demais locais danificados pelo DAE e de demandas futuras, com fornecimento de veículos, equipamentos e insumos necessários para a manutenção das vias urbanas".*

Em julgamento: Exame prévio de edital.

Responsável: Laerson Andia Junior (Diretor Superintendente)

Subscritores do edital: Laerson Andia Junior (Diretor Superintendente) e Sonia Regina Franco de Freitas Rosalen (Diretora de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamento).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263), Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO). PREVISÃO DE BENEFÍCIOS À ME E EPP. LEI FEDERAL 14.133/21. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO LOTE ULTRAPASSA O LIMITE DE ENQUADRAMENTO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. REAVALIAÇÃO DAS EXPERTISES SOLICITADAS, QUE DEVEM TER RELEVÂNCIA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 06 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Autarquia Municipal adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Autarquia Municipal deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator